



of. 463/05 - NT. 10103/05
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativo_municipal@camaracm.com.br Vereador Paulo César Stanziola www.camara cm.com.br
vereador.stanziola@camaracm.com.br Bancada do PSDB

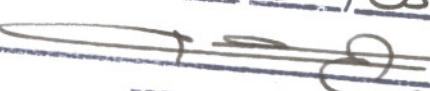
INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 0038

Protocolo N° 338/2005

Campo Mourão, 02/03/05 Horas 16:37


PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE	
Sala das sessões <u>3/3/05</u>	
	
PRESIDENTE	

Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, com fundamento no artigo 128, § 1º, inciso I, o Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições, apresenta **INDICAÇÃO** do Executivo Municipal, para que através do Departamento competente da Municipalidade, seja tomada a seguinte providência:
-Recapeamento e implantação das Galerias Pluviais da Av. Ney Braga.

JUSTIFICATIVA:

Utilizamos deste expediente a pedido de transeuntes que utilizam diariamente a Avenida Ney Braga bem como motoristas e ciclistas em análise tem um tráfego intenso sendo passagem para diversos bairros.

Solicitam o recapeamento fazendo a operação tapa buraco e reformas do meio fio, além da melhoria no estado de conservação evitará acidentes.

E implantação de Galerias Pluviais pois quando chove alaga toda a avenida e essa água de chuva não tem onde escoar causando transtornos aos veículos e pedestres e as galerias pluviais são necessárias para solucionar este problema.

Esperamos que urgentemente seja atendida a presente.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

SALA DAS SESSÕES, em 02 de março de 2005.



Paulo Cesar Stanziola
Vereador

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) *não há qualquer óbice.*

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) *não há qualquer óbice.*

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 03 de março de 2005.



Dione Clei Valério da Silva